



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600125-50.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600125-50.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SILVANA LESSA OMENA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE ALAGOAS - AL - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELA AUGUSTA ACIOLI DO CARMO DE OLIVEIRA - AL10408-A, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589-A, DERALDO VELOSO DE SOUZA - AL8300-A, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865-A

Resolução nº 16.333

EMENTA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. PSOL. ANO DE 2023. SEGUNDO SEMESTRE. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido do atual PARTIDO SOLIDARIEDADE em Alagoas, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2023, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (ID 10031083), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.333, de 21/6/2023).

Maceió, 21/06/2023

## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão regional do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual, e com a Portaria nº 314, de 25/04/23, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 2º semestre do ano em curso.

A referida unidade abasteceu o feito, ainda, com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

## VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Estabelece, ainda, a Resolução TSE nº 23.679/2022, os procedimentos para análise dos requerimentos.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PSOL.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 20 inserções de trinta segundos, totalizando 10 (dez) minutos, no segundo semestre de 2023.

Assim, voto pelo deferimento do pedido do atual PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL em Alagoas, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2023, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (ID 10035688), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Desa. SILVANA LESSA OMENA

Relatora